



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 278/2016
PROJETO DE LEI Nº 456/2015
AUTORIA: DEPUTADO RENATO GADELHA

Dispõe sobre a prática de Educação Física adaptada no âmbito estadual de ensino.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os alunos dos estabelecimentos estaduais de ensino portadores de necessidades especiais, quando necessário, terão direito a aulas de educação física adaptada que favoreçam sua inclusão e desenvolvimento.

Art. 2º A modalidade de educação física referida no artigo anterior, durante sua execução, deverá observar as seguintes diretrizes:

I - garantir a inclusão do aluno com deficiência a atividade física e esportiva;

II - favorecer a divulgação e a conscientização da sociedade, com o intuito de construir uma cultura de educação inclusiva;

III - promover a capacitação de professores e técnicos, da área de educação física, no tema de inclusão social;

IV - garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade;

V - promover o atendimento educacional dentro da escola ou garantir o acesso quando, necessário em outra instituição educacional;

VI - trabalhar de forma integrada com entidades que prestem serviços educacionais para pessoas com deficiência.

Art. 3º A comprovação da necessidade de educação física adaptada deverá ser feita através de laudo médico fundamentado que será encaminhado à direção da escola, no qual deverá conter o tipo de deficiência (física, sensorial, intelectual, mental ou múltipla) e Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF) da doença.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 15 de março de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente

